



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*** 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***

Av. Nilo Peçanha, n.º 151, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

INQUÉRITO CIVIL (IC) N. 501/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO - RJ
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte
12 03 19
3359

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
que celebram na forma abaixo:

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital/RJ**, representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (em exercício), matrícula n.º 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

De outro lado,

GODIVA ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 01.892.202/0001-58, com sede na Estrada de Patrocínio, Lages de Muriaé, s/n, Km. 01, Santo Antônio, Patrocínio do Muriaé/MG, CEP n. 36.860-000, representada neste ato por seu advogado infra-assinado e doravante denominada pelo nome fantasia **GODIVA ALIMENTOS**;

CONSIDERANDO:

- ✓ que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor, entre outros;
- ✓ o teor do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com base no expediente encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte - CAO Consumidor, noticiando irregularidades perpetradas pela empresa Godiva Alimentos Ltda, concernentes à fabricação e comercialização do produto “Leite UHT Integral Godam” fora dos padrões de consumo, apresentando adulteração e desconformidade com as normas técnicas regulamentares, gerando risco à saúde do consumidor;
- ✓ que o CAO Consumidor expediu Recomendação, em conjunto com as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, ao Presidente da Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro - ASSERJ, Sr. Fábio Queiroz, a fim de que realizasse a imediata comunicação a todos os seus associados para que retirassem das prateleiras dos supermercados todos os produtos de “Leite UHT integral Godam” dos lotes J82 (data de fabricação: 05.04.2018 e data de validade: 03.08.2018) e P91 (data de fabricação: 05.04.2018 e data de validade: 03.08.2018), consoante Recomendação Conjunta n.º 001/2018;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*** 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***
Av. Nilo Peçanha, n.º 151, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

- ✓ que foram apreendidos cautelarmente produtos dos lotes J82e J92 (data de fabricação: 03.06.2018 e data de validade: 01.10.2018);
- ✓ que é direito básico do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos, conforme art. 6º, incisos I do CDC;
- ✓ que os produtos colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, notadamente quando apresentem nocividade ou periculosidade, consoante arts. 8º e 10 do CDC;
- ✓ a responsabilidade dos fornecedores de produtos com vício de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo, conforme o art. 18, *caput* e §6º do CDC;
- ✓ que é prática abusiva colocar no mercado de consumo produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, por força do art. 39, VIII da lei n.º 8.078/90;
- ✓ que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;
- ✓ que a **GODIVA ALIMENTOS**, ora **compromitente**, manifestou interesse em assinar Termo de Compromisso com este órgão ministerial, sendo de se destacar que aquela se encontra em fase de recuperação judicial, cumprindo o respectivo plano de recuperação, consoante determinado no processo n. 000852337.2016.8.13.0249, em trâmite junto à Vara Única de Eugenópolis de Minas Gerais – MG;

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido na Lei n.º 7.347/85, o presente **Termo de Compromisso**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DOS COMPROMISSOS DE FAZER E NÃO FAZER

- a) A compromitente se obriga a se abster de fabricar e/ou comercializar no mercado de consumo produtos em desconformidade com as normas técnicas regulamentares sanitárias emanadas pelos órgãos competentes do setor de alimentos;
- b) O não cumprimento do compromisso acima descrito implicará ao compromitente o pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência/infração, sem prejuízo de execução específica;

Cláusula Segunda: DA ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO DE PAGAR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*** 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***

Av. Nilo Peçanha, n.º 151, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

a) Adicionalmente, a compromitente efetuará contribuição no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil) reais**, a título de reparação coletiva pelos fatos objeto do IC n. 501/18, em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUMDC** e do **Fundo Especial de Apoio à Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON**, a serem pagos da seguinte forma:

a.1) **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas, através de depósito na Conta Corrente n° 8817-X, Agência n° 2234-9, do Banco do Brasil S.A, de titularidade do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUMDC, inscrito no CNPJ sob o n° 14.953.174/0001-83, com início do parcelamento 60 dias após a assinatura do TAC e todo dia 11 de cada mês subsequente, com término no dia 11 de fevereiro de 2020, valendo o respectivo comprovante de depósito como recibo de pagamento.**

a.2) **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas, através de depósito na Corrente n° 000001945, Agência n° 6898, do Banco Bradesco S.A, de titularidade do Fundo Especial de Apoio à Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON, inscrito no CNPJ sob o n° 20.187.651/00001-40, com início do parcelamento 60 dias após a assinatura do TAC e todo dia 11 de cada mês subsequente, com término no dia 11 de fevereiro de 2020, valendo o respectivo comprovante de depósito como recibo de pagamento.**

a.3) No caso das datas de vencimento anteriormente mencionadas caírem em final de semana ou feriado, prorrogar-se-á automaticamente a data de vencimento para o próximo dia útil subsequente, sem acréscimo de juros, correção ou qualquer tipo de multa;

a.4) Em caso de inadimplemento no pagamento de qualquer parcela, incidirá a multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela em atraso, prosseguindo a execução sobre o restante do débito.

Cláusula Terceira: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

a) caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento dos compromissos constantes das Cláusula Primeira deste termo pela compromitente, notificará a mesma, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo de até 10 (dez) dias;




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

*** 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***
Av. Nilo Peçanha, n.º 151, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

O presente compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a compromitente produzirá seus efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro - RJ, 11 de março de 2019,


Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Mat. 1878

RODRIGO TERRA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotor de Justiça


GODIVA ALIMENTOS LTDA
Representante Legal/Procurador

» **TESTEMUNHAS:**

1. _____

2. _____



PROCURAÇÃO POR
INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE: **GODIVA ALIMENTOS LTDA – GODAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.892.202/0001-58, com sede na Estrada Patrocínio / Laje do Muriaé, Km 01, bloco A, Santo Antônio, Patrocínio do Muriaé/MG, CEP.: 36.860-000, neste ato representada por seus sócios **GERARDO AGOSTINI DA MATTA**, brasileiro, casado, CPF 641.738.796-87, residente e domiciliado na Rua Alfredo Bicalho, 132, apto 102, Centro, Muriaé/MG.

OUTORGADO: **HELBER CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no OAB-RJ 155.482, com endereço na cidade de Itaperuna/RJ, Rua Rui Barbosa, 427, Centro.

PODERES: Para o foro em geral e extra, e especiais para assinar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC – junto a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte da cidade do Rio de Janeiro, cujo Outorgante conhece e concorda com o seu inteiro teor, podendo o Outorgado requerer o que preciso for ao bom e fiel cumprimento deste mandato, o que será tido por firme e valioso.

Itaperuna/RJ, 21 de fevereiro de 2019.

GODIVA ALIMENTOS LTDA – GODAM
CNPJ/MF: 01.892.202/0001-58

Sócio GERARDO AGOSTINI DA MATTA
CPF/MF: 641.738.796-87